

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND**

**PROCESSO Nº 220.001.228/2013**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º andar – CEP: 70070-350, Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA**, portadora da identidade nº 10.621.105 emitida por SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 881.794.351-72, na qualidade de Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; com delegação de competência conferida pela Portaria nº 29 de 29 de junho de 2017, da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, com fundamento no art.12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.848/0001-86 , com sede no SIG SUL QUADRA 02 LOTE 340- BLOCO 1, neste ato representada **PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, portador do documento de identificação de identidade nº 265.144, emitida por SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 224.850231-15, residente à SHIS QL 22 Conjunto 6 casa 07 – Lago Sul – Brasília-DF, que exerce a função de Vice-Presidente Executivo, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO**

Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 04/2017 até 10/02/2019, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.364/3.397.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligadas à ações de desenvolvimento social nos **Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de CEILÂNDIA-PARQUE DA VAQUEJADA E SÃO SEBASTIÃO** desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, fls. 3.364/3.397.



2.2 Este instrumento visa à prorrogação da vigência e adequação ao novo Plano de trabalho em anexo, fls. 3.364/3.397, do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do disposto na Lei n.º 13019/2014 e no Decreto 37.843/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.364/3.397.

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 5.393.098,92 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E OITO REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de R\$ 2.607.970,40 (Dois milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00071, emitida em 09/02/2018, sob o evento nº 4000901, na modalidade estimativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.364/3.397, e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:


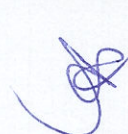
4.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 905.942,35 (NOVECIENTOS E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente aos meses de fevereiro e março de 2018;

4.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 899.332,27 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS), referente aos meses de abril e maio de 2018;

4.1.3 - Terceiro repasse no valor de R\$ 902.203,60 (NOVECIENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS, SESSENTA CENTAVOS), referente aos meses de junho e julho de 2018;

4.1.4 - Quarto repasse no valor de R\$ 902.203,60 (NOVECIENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS, SESSENTA CENTAVOS), referente aos meses de agosto e setembro de 2018;

4.1.5 - Quinto repasse no valor de R\$ 909.883,93 (NOVECIENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente aos meses de outubro e novembro de 2018;



4.1.6 - Sexto repasse no valor de R\$ 873.533,17 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, DEZESSETE CENTAVOS), referente aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

5.1 - Será oferecida contrapartida no valor de R\$ 413.488,72 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS), que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.364/3.397, e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 14.814,83 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais, oitenta e três centavos), referente aos meses fevereiro e março de 2018;

5.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 78.871,01 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, um centavo), referente aos meses abril e maio de 2018;

5.1.2 - Terceiro repasse no valor de R\$ 138.158,49 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais, quarenta e nove centavos), referente aos meses junho e julho de 2018;

5.1.3 - Quarto repasse no valor de R\$ 138.158,49 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais, quarenta e nove centavos), referente aos meses de agosto e setembro de 2018;

5.1.4 - Quinto repasse no valor de R\$ 35.939,81 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais, oitenta e um centavos), referente aos meses outubro e novembro de 2018;

5.1.5 - Sexto repasse no valor de R\$ 7.546,09 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), referente aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

5.2 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.3 – Os valores de contrapartida deverão, ao longo do convênio, ser balizados em tabelas de referência, pesquisa mercadológica ou outro meio legítimo, com supedâneo na normatização de regência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA**

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2018.**

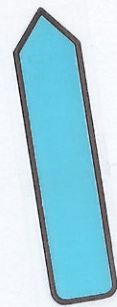
**Pelo Distrito Federal:**

**GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA**  
**Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte**

*Glória Maria Peçanha Ferreira*  
Subsecretária - Subcop  
Matrícula: 271.351-9

**Pela Contratada:**

*Paulo Cesar de Oliveira Marques*  
**PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES**  
**Vice-Presidente Executivo**



**TESTEMUNHAS:**

1. NOME - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

2. NOME - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

